

LEI Nº 012/1989

SÚMULA: | **Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos do Município de Sulina – Paraná.**

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, **APROVOU** e **EU**, José Nivaldo Stoffels, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Símbolos do Município de Sulina – Estado do Paraná:

- a) – Bandeira Municipal
- b) – O Brasão de Armas Municipal
- c) O Hino Municipal

§ 1º - A Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, em seu artigo 195, parágrafo único facultou os Municípios terem Símbolos próprios, cabendo à Lei local instituí-los.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os exemplares executados de acordo com as especializações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º - Os originais da Lei dos Símbolos do Município de Sulina, ficarão arquivados na repartição competente mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os exemplares de reprodução dos Símbolos do Município de Sulina, poderão ser distribuídos gratuitamente pela Prefeitura Municipal, ou postos à venda por terceiros, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem o mesmo delegar os poderes.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 3º - A Bandeira do Município de Sulina é o desenho que foi idealizado pela Srtª Carla Sangaletti, aluna da 7ª série do Colégio Estadual Nestor de Castro do Município de Sulina e executada e adaptada à heráldica Municipalista, pelo vexilólogo e Heráldista Prof. Reynaldo Valascki dentro das normas da Enciclopédia Heráldica Brasileira.

§ Único – A Bandeira Municipal destina-se para uso do Poder Executivo, Legislativo, as repartições públicas dos Três Poderes: Estadual, Federal e Municipal, incluindo escolas e autarquias.

Art. 4º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para o registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer seja por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único – Preferencialmente, a inauguração de uma bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento que será feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhados por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras “ JURO HONRAR E DEFENDER AMAR OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE SULINA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA”; o acontecimento será consignado em Ata conforme determinado neste artigo.

Art. 5º - As bandeiras velhas ou rôtas serão encineradas, de conformidade com o disposto no Art. nº 33 do Decreto-Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no Livro especial.

§ Único – Não será encinerada mas recolhida ao museu histórico Municipal ou Biblioteca, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significação histórica do Município, como no caso a primeira Bandeira Municipal, inaugurada após a sua instituição.

Art. 6º - A Bandeira Municipal deverá ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8:00 horas e o encerramento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta a esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual sendo hasteada também ficará a Nacional ao centro ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a direita; colocando-se a Nacional em plano Superior as demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é destendida e sem mastro, em rua ou praça entre edifícios ou parques, será colocada ao comprido de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em salão ou sala por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal destendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e a Estadual.

Art. 7º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos estabelecimentos de Ensino Público e Particulares, nas instituições particulares de Assistência, letras, artes, e desportos.

A) – Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.

B) Diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dia de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Municipal, Estadual e Nacional em datas festivas.

C) Na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias do expediente comum sempre que estiver o Chefe do Poder Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

D) Na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 8º - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro e subirá novamente ao topo antes do arreamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço crepe atado junto a lança.

§ Único – Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal Hasteada em Funeral, não podendo ser, todavia em dias feriados.

Art. 9º - Quando destinada sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a essa homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas a direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 10º - Nos desfiles, A Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma Porta-Bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 11º - Os estabelecimentos de Ensino Municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada; do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 12º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no parágrafo 3 do art. 10º da presente Lei.

Art. 13º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconveniente pelos poderes competentes.

SEÇÃO III

DESCRIÇÃO DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 14º - A Bandeira do Município de Sulina é desenhada em proporção de 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento.

§ 1º - O Retângulo da Bandeira Municipal se divide em 4 (quatro) partes distintas, sendo 3 (três) retângulos irregulares e 1 (um) triângulo losângulo, do lado esquerdo (sinistra) do lado da tralha. O retângulo superior em cor azul escuro (blue), o retângulo do centro do retângulo em cor branca (metal prata) o retângulo inferior em cor vermelho (goles) e o triângulo losângulo em cor verde (sinopla) sendo desenhado o mesmo a sinistra (lado esquerdo) do retângulo da Bandeira Municipal,, e o Brasão de Armas Municipal ao Centro do retângulo.

§ 2º - Aproporção de Bandeira Municipal de “Sulina” é idêntica à Bandeira Nacional.

§ 3º - No anverso e no reverso da Bandeira Municipal, as peças que a constituem, devem ser idênticas, pois a Bandeira do Município de Sulina, em obediência as regras da Vexilologia, tem anverso.

§ 4º - Como é de bom estilo em Vexilologia e Heráldica, ficará a Bandeira do Município de Sulina dentro de maior simplicidade, de maneira que qualquer criança, em idade escolar possa reproduzi-la.

SEÇÃO IV

SIMBOLOGIA DAS CORES E DAS PEÇAS DA BANDEIRA MUNICIPAL DE SULINA

Art. 15º - O retângulo irregular da parte superior do retângulo em cor azul (blue) simboliza o céu infinito que cobre todo o Território do Município de Sulina, é também a cor que simboliza, a justiça, nobreza, elogio, perseverança, zelo, doçura, dignidade, vigilância, perfeição e firmeza incorruptível (Guelfi 64: Asêrcio, 63; e Rocheti, 126). O retângulo irregular do centro do retângulo da Bandeira Municipal em cor branca (metal prata) simboliza a paz, amizade, pureza, inocência, beleza, felicidade, integridade, iquidade e a verdade. A cor vermelha (doGeles) do retângulo inferior do retângulo da Bandeira Municipal simboliza, a devoção, autoridade, grandeza, magestade e triúnfo (Rocheti 798; e Asêncio, 66). O triângulo Losângulo em cor verde (sinopla) do lado esquerdo (sinistra) do retângulo da Bandeira Municipal simboliza, a esperança, a felicidade, a grandeza das campinas e áreas rurais do Território do Município de Sulina.

§ Único – Poderão ser confeccionadas e fabricadas Bandeiras Municipais em tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores e intermediáveis, conforme as necessidades e condições de uso, entretanto deverão ser mantidas as proporções: O brasão de Armas ao Centro da Bandeira Municipal simboliza a inadiação do “PODER MUNICIPAL QUE SE EXPANDE A TODOS OS QUADRANTES DO MUNICÍPIO DE SULINA) do seu Território.

SEÇÃO V

DO HINO MUNICIPAL

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor a instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal e a letra do mesmo.

§ Único – Aregulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a seguinte Lei e o prescrito ao Decreto Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942 com relação ao Hino Nacional.

SEÇÃO VI

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAIS

Art. 17º - O Brasão de Armas do Município de Sulina idealizado e desenhado por NILSON EDEMIR MARX e executado pelo Vexilologo e Heráldista Reynaldo Velascki e adaptado dentro dos termos de conformidade de Enciclopédia Heráldica Municipalista é descrita em termos próprios da seguinte forma:

Art. 18º - Brasão samnítico (Frances Moderno) preferido para representar o Brasão de Arma do Município de Sulina, é de origem francesa, sendo o primeiro estilo de escudo adotado em Portugal, servindo de referência a raça colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira.

§ 1º - A coroa mural que sobrepõe, sendo em cor metal ouro e oito torres sendo cinco (5) visíveis em prepectiva no desenho identifica o brasão de domínio indicando a condição de cidade de terceira grandeza ou seja, sede do Município.

§ 2º - A cor Goles (vermelha que vemos nas janelas da coroa mural, e no listel simbolizam a audácia, intrepidez, valor, galhardia, nobreza e domínio, predicados atribuídos aos migrantes, primeiros colonizadores que com coragem e audácia que os identifica, deixaram sua terra natal e aqui vieram afixar-se, a respeito das condições adversas de clima e lingua par lançar os fundamentos da cidade que é o Município de Sulina.

§ 3º - Acima do Brasão de Armas entre a coroa mural e o campo do Brasão, vemos a Flor de Liz a qual simboliza a pureza, a fé, e a religiosidade dos munícipes sulinenses.

§ 4º - O Brasão de Armas em seu interior é dividido em cinco quartéis distintos e mais dois escudetes.

O escudete da esquerda (sinistra) simboliza a Educação e Cultura no Território Sulinense.

O escudete a direita (dextra) em seu interior vemos sobre o campo de prata a Cruz de Cristo simbolizando a fé, a religiosidade de seu querido povo, simbolizando a padroeira do Município (Sagrada Família).

§ 5º - No centro do Brasão dividindo o mesmo vemos um pé de Pinheiro (Araucária Brasiliense – Pinheiro do Paraná) simbolizando o início do desbravamento do Território do Município de Sulina, sendo que atualmente existem estas árvores apenas em pequenas reservas.

§ 6º - No primeiro quartel esquerdo (sinistra) vemos um agricultor em seu trabalho cotidiano, o arado puxado por boi, ferramenta primitiva (aunda usada no Município).

§ 7º - No segundo quartel, a direita (dextra) vemos um agricultor já cultivando sua terra, a qual simboliza a agricultura mecanizada.

§ 8º - No centro do Brasão, vemos um traço sinoso em cor azul celeste que simboliza o Rio Capivara. O principal rio que passa pelo Território de Sulina, digo, Município de Sulina.

§ 9º - A baixo no quartel a esquerda (sinistra) vemos uma cabeça de boi, que simboliza a pecuária e uma cabeça de porco que simboliza a suinocultura, duas fontes de riqueza no Município de Sulina.

§ 10º - No quarto quartel a direita (dextra) vemos uma engrenagem sobrepondo um capacete alado de Mercúrio que simboliza o comércio e a indústria no Município.

§ 11º - Abaixo dos dois quartéis vemos duas fontes de água, que simboliza uma das riquezas naturais e saudáveis junto à margem do Rio Capivara, as Águas Termas de Sulina, pois chegam a 38 Graus de calor.

§ 12º - Abaixo do campo do Brasão vemos dois galhos de arroz, simbolizando o produto típico da terra.

No cistel em cor vermelha (Geles) abaixo do campo do Brasão vemos em seu interior a inscrição “SULINA” nome do Município, a esquerda (sinistra) vemos a inscrição de data da criação do Município – 21.01.87 e a direita (dextra) a data de instalação do Município 01.01.89.

Como suportes que simbolizam a riqueza do Município de Sulina, a direita (dextra) vemos ramos de feijão e milho, e a esquerda (sinistra) vemos ramos de soja e trigo.

Art. 19º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Sulina, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 20º - Objetivando a divulgação do Municipalista o Barão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias Brasões de fachadas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como a postos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 21º - A critério dos poderes Municipais poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comendas áqueles que, de algum modo e sem injunções políticas tenham merecido e justificado a honraria.

§ Único – Será a Comenda constituída por medalha do Brasão esmaltada em cores Municipais acompanhada de Diploma de Ordem de “Comendador da Ordem Municipal do Brasão” .

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, em 25 de setembro de 1989.

José Nivaldo Stoffels
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25 de setembro de 1989

Paulo Roberto Ernzen
Chefe de Gabinete